



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 031/2019

23 DE SETEMBRO DE 2019.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 006/2019R2**, tendo como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet 4G (LTE) ou superior sem fio, através de 1000 (mil) mini modems em comodato.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos autuados nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva de acordo com o Órgão Técnico.

**QUESTIONAMENTOS:**

**Pergunta 01 do Edital:**

19.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n° 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n° 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n° 971/2016.

Com referência ao item acima, informamos que os serviços licitados não são faturados por Nota fiscal eletrônica.

Solicitamos então retirar deste item do edital.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: “Não. Trata-se de redação oriunda da minuta padrão de serviços para Pregão no âmbito do SIGA, elaborada pela douta PGE, de observância obrigatória, que baliza elaboração da minuta de edital aprovada pela douta Assessoria Jurídica da DPRJ na qual se baseia o presente instrumento convocatório. Salientando que esta Resolução não se aplica as concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e fornecimento de água, de acordo com o art. 2º. §2º. da referida Resolução.”**

**Pergunta 02 do Termo de Referência:**

Termo de Referência 3.1 Com a contratação ora pretendida, estima-se o alcance dos seguintes resultados:

I. Disponibilizar acesso à internet sem fio possibilitando acesso ao processo eletrônico e sistemas da Defensoria Pública de qualquer lugar, facilitando o trabalho dos Defensores Públicos.

Com referência ao item acima, esclarecemos que, como é de conhecimento público, nenhuma operadora atende em todos os locais de um determinado município, isso devido aos pontos de sombra existentes devido a topologia e a estrutura predial de cada local.

Acrescentamos ainda que ANATEL exige que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência, da ANATEL, poderá participar desta licitação. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: “O entendimento está correto. Para fins de aferição e validação de cobertura nas localidades informadas no item 16 do Termo de Referência, será utilizada a tabela de referência disponibilizada pela ANATEL para verificar se a operadora possui cobertura e qual tecnologia 3G, 4G, ou superior é oferecida no município onde se busca a prestação do serviço.”**

Atenciosamente,

  
Luis Cláudio da Costa Bezerra  
Pregoeiro  
Mat. 3032287-9